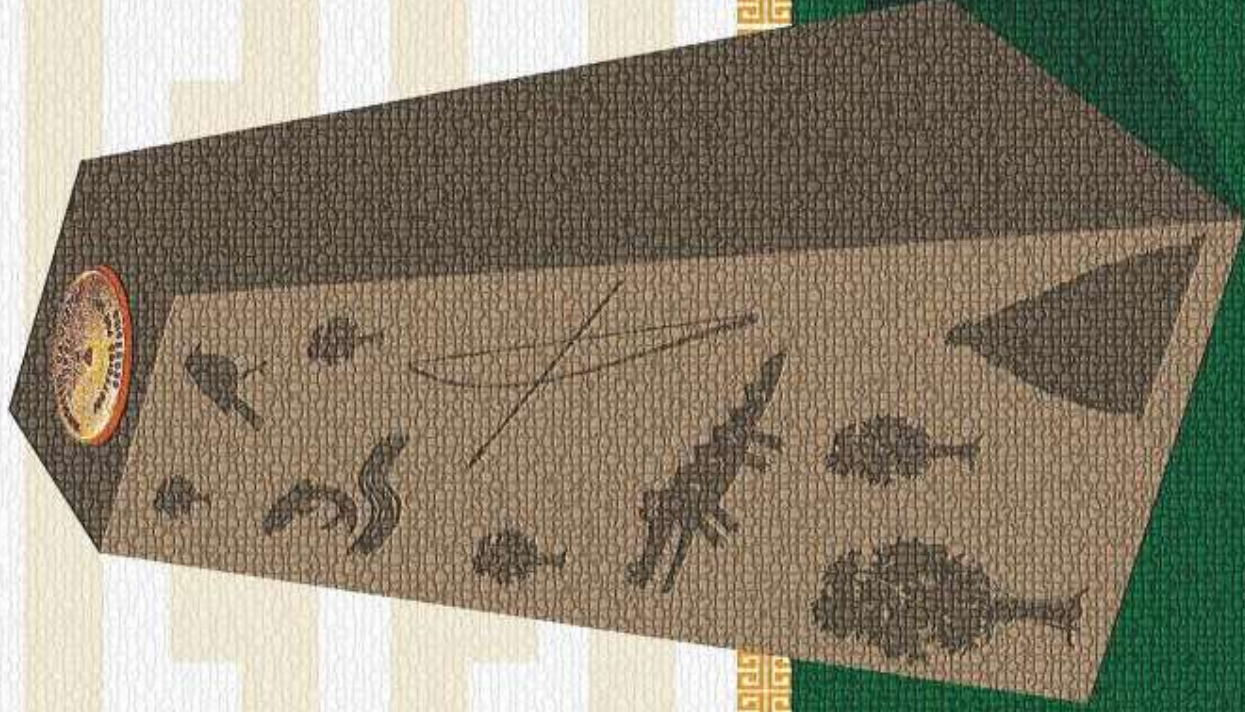


Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Itixi-Mitari





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Itixi-Mitari

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL

• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto Nº 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	31
• Decreto de Homologação	37
• Mapas	41

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais. Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

- **Atos do Presidente da República**

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subsequentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pag. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre à dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação de delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígenas(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO N° 73, DE 22, DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0502/03, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo NEY JOSÉ BRITO MACIEL que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena ITIXI MITARI de ocupação do grupo tribal Apurinã, localizada nos municípios de Anori, Beruri e Tapauá, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto n° 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede das Prefeituras Municipais da situação do imóvel.

ANTONIO PEREIRA NETO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ITIXI-MITARI

Referência: Processo FUNAI/BSB N°. 0502/2003 - Identificação e Delimitação da Terra Indígena Itixi-Mitari (Área Etnográfica XIV). Localização: Municípios de Tapauá, Berurí e Anorí, Estado do Amazonas. Superfície (aprox.): 180.850 ha. Perímetro (aprox.): 294 km. Grupo indígena: Apurinã. População: 288 pessoas. Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria 1.123/PRES/OO, coordenado pelo antropólogo Ney José Brito Maciel.

I - DADOS GERAIS:

Representantes do tronco lingüístico Aruak, os Apurinã se autodenominam Poggare ou Cangitií, sendo conhecidos e nomeados nos diversos documentos históricos e na literatura especializada como Canguitê, Ipurinã, Hypurinã, Jupurina, Kangutu, Kangite, Kangiti, Kankiti, Kankette, Tupurinã. Estão localizados na área etnográfica Jumá-Purus, uma zona de floresta com predominância de terras baixas, habitando desde a fronteira dos estados do Acre com o Amazonas até Manaus, concentrando-se principalmente nas margens do rio Purus, nos seus lagos internos e afluentes. Os Apurinã vivem também em núcleos urbanos da região como Boca do Acre, Tapauá, Berurí, e outros mais distantes, como Manaus e Manacapuru.

As referências a este grupo datam de meados do século XIX, a partir das primeiras viagens exploratórias ao rio Purus e os primeiros contatos com os indígenas da região, incluindo os Apurinã, estes citados primeiramente por Serafim da Silva Salgado em 1852. Em 1861, Manuel Urbano da Conceição, um conhecido explorador da região, dá-nos notícias dos Apurinã como índios que teriam a maioria dos aldeamentos no Purus. Em 1864 W. Chandless comandou uma expedição científica e apresentou informações consistentes sobre os Apurinã. Porém, a partir da década de 1870, um grande contingente de população nacional, principalmente da região nordeste penetra no vale do Purus, invadindo o território indígena e multiplicando, em pouco mais de 10 anos, a população de não-índios no local. São recorrentes na historiografia e na memória social menções a massacres e outras formas de pressão sobre os indígenas, o que provocou a dispersão da população indígena, sendo a arregimentação da mão-de-obra indígena para trabalhar como escravos e as disputa por áreas de terra firme, habitadas tradicionalmente pelos Apurinã, os principais motivos.

Em meados do século XX, os Apurinã começam a migrar do alto para o médio Purus rumo às proximidades da cidade de Tapauá - AM, alojando-se em um afluente do rio Tapauá. Parte deste grupo continuou descendo o rio e se instalou na região hora reivindicada, formando as aldeias de São Francisco, Vila Nova, Terra Nova e Santa Rita. A aldeia de São Francisco foi instalada em meados de 1960, nas proximidades do panará do Joari

e às margens do Igarapé Pupuinha, região cercada por lagos, como o Capiranga, o Pupunha Grande e o Lago Comprido. As aldeias da TI Terra Vermelha foram formadas por um grupo originário do Igarapé Água Preta, afluente do rio Pauini, alto curso do rio Purus, de onde saíram em 1940, instalando-se na localidade atualmente ocupada - a partir da metade dos anos 70 - com cerca de cinco famílias. Os Apurinã desta aldeia se dividiram em 1983, resultando na criação da aldeia Guadalupe, localizada na margem do lago do Sacado, no limite da TI Terra Vermelha. A ocupação do lago Itaboca ocorreu no início da década de 1980 por grupos domésticos que criaram a aldeia de Vila Nova. Outras famílias se estabeleceram nas margens do panará Joarí, criando a aldeia Santa Rita. No final da mesma década, terras próximas de Vila Nova foram ocupadas pelos Apurinã liderados por uma família, a qual foi responsável pela fundação da aldeia de Terra Nova.

Os dados populacionais informam que na área identificada habitam cerca de 288 indígenas Apurinã (153 homens e 135 mulheres), distribuídas em 58 casas e aproximadamente 50 unidades familiares. A distribuição populacional nas sete aldeias é a seguinte: Terra Nova, 51 pessoas (10 casas); Vila Nova, 79 pessoas (15 casas); Lago do Bacuri, 15 moradores (04 casas); Aldeia São Francisco, 30 moradores (7 residências); Santa Rita, 28 moradores (04 casas); Lago do Sacado ou Guadalupe, 32 moradores (06 casas); e São Sebastião de Terra Vermelha, 53 moradores (12 casas). A parcela mais jovem da população (0 a 19 anos) corresponde a 47,57% da população total; adultos entre 20 a 59 anos formam 24,65% e os idosos (acima dos 60 anos) correspondem a 2,08%. Estes números indicam uma elevada taxa de natalidade, além de mostrar uma baixa expectativa de vida.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

As aldeias de Terra Nova, localizada às margens do Igarapé do Macaco, e Vila Nova, situada próxima do Igarapé Itaboca, estão compostas por famílias consanguíneas. Essas aldeias começaram a se formar a partir de 1983, quando famílias Apurinã baixaram da região próxima a Tapauá. São aldeias próximas uma da outra, sendo que em Vila Nova está localizada a escola, freqüentada por alunos das duas aldeias, e o posto de saúde, também utilizado por moradores de ambas aldeias. Na região do Lago do Bacuri, tributário do Purus, encontra-se a aldeia do lago do Bacuri, localizada no centro da TI Itixi-Mitari, é muito usada nos pernoites no trânsito intenso dos Apurinã dentro da terra indígena. No paraná de Joarí estão as aldeias São Francisco (localizada às margens Igarapé Pupuinha, estando próxima de lagos como Baixo, Miua, Capiranga e Comprido) e Santa Rita, na margem do panará Joarí, próximas aos lagos Baixo e Miua, ambas aldeias possuem escolas e posto de saúde, mesmo que precários. Esta última foi criada concomitante com a aldeia de Vila Nova, no início dos anos de 1980, devido à migração de mais grupos familiares das Terras Indígenas de Tauamirim e São João, na região de Tapauá. Nas margens do lago do Sacado se encontra a aldeia Guadalupe ou Lago do Sacado, localizada nos limites da TI Terra Vermelha. A aldeia São Sebastião de Terra Vermelha está próxima às margens do rio Purus, sendo ocupada por um grupo originário do Igarapé Água Preta, que ali chegou a partir da metade dos anos 70. Os Apurinã da TI Itixi-Mitari habitam em casas suspensas entre 1 e 3 metros, em lugares escolhidos

por serem altos e por estarem relativamente protegidos dos períodos de inundações. Algumas famílias moram em casas flutuantes. As moradias, escolas, postos de saúde são construídos com os recursos naturais da floresta, principalmente madeira e palhas, durando em média de 5 a 10 anos. As principais madeiras utilizadas nas construções são o jatobá, a quariquara, ucuuba, cupiuba, cedrinho, entre outras. As palhas são a paxiúba e a palha branca.

Basicamente os Apurinã de Itixi-Mitari consideram os seguintes critérios para a escolha e localização das aldeias: as áreas menos alagáveis; a ocorrência de castanhas próximas; a disponibilidade de caça e pesca; e a disponibilidade de espécies vegetais de onde extraem vários produtos alimentares e medicinais.

III- ATIVIDADES PRODUTIVAS: As atividades produtivas realizadas pelos Apurinã da Terra Indígena Itixi-Mitari são basicamente a pesca, a agricultura (principalmente da mandioca), a coleta e comercialização de castanha-do-pará e a caça de animais silvestres, todas realizadas simultaneamente e observando os regimes estacionais. Em todas as atividades produtivas os Apurinã utilizam o rio como principal via de deslocamento.

A TI Itixi-Mitari é rica em locais de pesca, com centenas de lagos, igarapés e rios tributários do Purus. Duas modalidades de pescaria são utilizadas pelos Apurinã de Itixi-Mitari: a pesca tradicional, caracterizada pelo baixo grau de tecnologia e custos reduzidos; e a “profissional”, incorporada recentemente pelos indígenas e realizada com barcos motorizados e maiores. Os Apurinã das aldeias do lago do Sacado e de S. Sebastião de Terra Vermelha vendem sua produção em Manacapuru. Outros índios comercializam com empresários do rio Purus, trocando farinha, castanha-do-pará e peixes. As relações comerciais estão baseadas no sistema de aviação, resultando no endividamento progressivo do pescador. As espécies destinadas à comercialização são o pirarucu e o tucunaré. As espécies de consumo familiar são o aruanã, o tambaqui, jaraqui, tucunaré, pirarucu, sardinha, piranha, matrichão, curimatá, cará-branca, traíra, pirarara e sumbim, entre outros. Os principais locais utilizados para a pesca pela população da aldeia Guadalupe são os lagos do Sacado, o igarapé Taboquinha, os lagos do Cruzeiro e o lago Branco. As aldeias localizadas na região do Igarapé Joari pescam no lago Lagão, lago Paranazinho, lago Miua, lago Cabeceira do Joari, lago Caapiranga, lago Uruá, lago do Lontra, lago da Tartaruga, lago do Meio, lago do Boto, lago do Bom Princípio. A aldeia do lago Bacuri utiliza o lago Bacuri e o paraná que o liga ao Purus. Quanto às aldeias da região de Itaboca, estas utilizam além do lago Itaboca, os igarapés Barrigudo, Tucáia, Preto e Água Branca. A aldeia de Terra Vermelha utiliza principalmente o curso principal do rio Purus e o lago Surubim.

A agricultura praticada pela população Apurinã da TIIM é dirigida à subsistência dos grupos familiares. Empegam o sistema de roças de toco, onde cada família tem a sua própria parcela cultivável. Em alguns casos, as roças são compartilhadas entre parentes da mesma família nuclear. Existem áreas que são utilizadas por até dois anos, outras são abertas anualmente. As roças já utilizadas ficam em descanso por um período de 5

a 10 anos, para depois serem reaproveitadas. Estes roçados servem de atrativos para espécies como porcão, caetitu, anta, etc, configurando-se, portanto, como locais de caça. As plantações realizadas nas várzeas são de ciclo curto e são bem aproveitadas devido à fertilidade do solo, renovada com a deposição de nutrientes levados pelas enchentes. Em geral planta-se em consórcio: várias espécies juntas em uma área de até dois hectares, sendo predominante a macaxeira e/ou a mandioca, além de milho, abacaxi, abóbora, banana, batata-doce, cana, cará, mamão, entre outros gêneros alimentícios. Planta-se também várias espécies que têm finalidades medicinais.

A base alimentar da população é a macaxeira (mandioca), sendo consumida em forma de farinha, beijus e de caçuma. A farinha é também meio de troca no âmbito da economia local, assim como outros produtos como banana e cará, igualmente trocados, ou por produtos manufaturados, (panelas, terçados, linha de pesca, etc.) ou por produtos alimentícios beneficiados (arroz, sal, açúcar, café, etc.) A produção agrícola na TI Itixi-Mitari é em geral pequena, com exceção das aldeias de Vila Nova e Santa Rita que possuem roçados maiores.

A caça é outra atividade produtiva tradicional, priorizada no auge da cheia, devido à diminuição de pescados e o deslocamento dos animais terrestres para certos lugares de refúgio. Os locais de caça dos Apurinã de Itixi-Mitari são as matas altas nos divisores de água e cabeceiras de igarapés. Na aldeia São Sebastião de Terra Vermelha, seus habitantes procuram as áreas das nascentes e dos igarapés tributários do igarapé do Bacuri. Em Joari, os índios utilizam principalmente as cabeceiras do igarapé Palhal. Na região de Itaboca, são aproveitadas as nascentes dos igarapés Preto, do Cartucho, Tucáia, Barrigudo e do Macaco.

Outra atividade fundamental é o extrativismo e a coleta vegetal, com predominância da castanha-do-pará. O ciclo de extração da castanha acompanha a estação da cheia, entre novembro e março, sendo seu auge nos meses de janeiro e fevereiro. O dinheiro arrecadado com a venda das castanhas é utilizado para comprar bens materiais necessários, mas é principalmente utilizado para a compra de produtos que não fazem parte do comércio de troca, como gasolina e óleo diesel. Na TI Itixi-Mitari existem mais de uma dezena de castanhas: nas proximidades da aldeia de São Sebastião de Terra Vermelha e Guadalupe, há castanhas nas cabeceiras dos igarapés Jacitara e Quariquara; na região das aldeias próximas ao igarapé Joari existem os castanhas Açai; há um castanhal na região do rio Aiapuá e outro próximo ao igarapé do Cavalo; na região de Itaboca, os castanhas estão localizados nas cabeceiras dos igarapés do Macaco e Joari; há outros castanhas importantes como o que estão entre os igarapé Terra Alta e igarapé Joarizinho, e aqueles localizados entre os igarapés Joarizinho e Mutum. Além da castanha-do-pará, os Apurinã também exploram outras variedades com potencial econômico, como palhas e madeiras, além da copaíba, andiroba, pupunha e buriti. As frutas nativas regionais, como o açai, pataúá, bacaba e o cupuaçu, são todas consumidas internamente. Os Apurinã também criam e domesticam animais, principalmente galinhas e porcos para o consumo familiar.

IV - MEIO-AMBIENTE

A terra indígena Itixi-Mitari está inserida na região amazônica, às margens do rio Purus, o qual sofre grande mudança de nível durante o ano por causa das chuvas, sendo seu período de alagamento coincidente com o inverno. A região é formada por um complexo de centenas de lagos e igarapés, formados pela inundação sazonal. Os solos predominantes nas áreas próximas do rio e igarapés são hidromorfos gleizados; nas terras altas, não sujeitas à inundação verificas-se a presença de solos tipo podzólico vermelho amarelo e o plintossolo, com fertilidade natural baixa.

A vegetação se relaciona aos tipos de solo e relevo, a saber: platô, vertente, capinarana e baixio. A vegetação de platô apresenta fisionomia típica das florestas de terra-firme, são as áreas mais altas da floresta com dossel de 35 a 40 metros de altura, os solos são argilosos, bem drenados e pobres em nutrientes. A floresta de vertente apresenta solos argilosos e arenosos, com dossel entre 25 a 30 metros. As áreas denominadas de baixio são propícias para o plantio, além de possuir espécies de palmeiras importantes como o pataú e o buriti, usadas na alimentação dos Apurinã. A relação do grupo com os recursos ambientais é marcada por elementos religiosos, simbólicos e históricos. Por outro lado, recursos e paisagem naturais (igarapés, lagos, castanhais, locais de caça e pesca) formam os limites naturais do território tradicional. Os Apurinã da TI Itixi-Mitari dependem dos lagos do Purus, principalmente os lagos Itaboca, Joari, Sacado e Bacuri, sendo tais lagos e seus igarapés parte integrante de seu território tradicional e imprescindíveis à sua reprodução física e cultural. A floresta e corpos d'água presentes dentro dos limites da terra são fonte de alimentos, fornecem plantas para a medicina tradicional e materiais para a confecção de utensílios de uso doméstico e peças artesanais, utilizadas em suas festas rituais e, eventualmente, para comercialização. Sua preservação e proteção tomam-se, assim, condição sine qua non para seu fortalecimento cultural.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL.

As condições e qualidade de vida dos Apurinã de Itixi-Mitari estão relacionadas diretamente à regularização fundiária da mesma, considerando que a atual população, assim como o crescimento provável da mesma, demandará um território onde possam fixar-se à terra e diminuir o deslocamento dos jovens para as cidades. Nas aldeias, a distribuição de áreas extrativas ou agrícolas, a ajuda mútua entre grupos familiares e as festas rituais constantes, demonstram que os Apurinã estão reconstruindo suas formas de coesão social. Cerca de 70% da população nasceu e/ou se casou na área da TI Itixi-Mitari, fortalecendo sua ligação social com a terra. Neste território, realizam seus rituais, sendo o principal deles o Kenerê; estão localizados os seus cemitérios tradicionais; e também as matas onde seus médicos-feiticeiros são formados. Esta área proposta para a TI Itixi-Mitari é efetivamente utilizada pelos Apurinã para sua reprodução física e cultural e para a continuidade de suas tradições, costumes, língua e práticas mítico-religiosas.

Os Apurinã da TIIM dividem-se em duas metades clânicas: Xapuiriniri e Mentemenati. Os casamentos são realizados entre essas duas metades (exogamia), sendo proibido o matrimônio entre pessoas da mesma metade; a descendência é patrilinear e a regra de residência matrilocal. Os Apurinã restringem os casamentos fora do grupo, principalmente com os não índios. A família nuclear é internamente solidária, estrutura esta que dá suporte aos processos de socialização do grupo, incluindo o econômico, atuando em atividades tão diversas como a construção das casas, feitura das roças, utilização de espaços para agricultura, entre outras atividades sociais, culturais e econômicas.

Quanto à língua, já muito fragilizada em algumas aldeias, os Apurinã tentam impedir seu desaparecimento. Na aldeia de Vila Nova existe uma escola que proporciona ensino bilíngüe para seus alunos, prática que se tornou necessária devido às necessidades de interlocução direta com a população envolvente. A escola, porém, não beneficia todas as aldeias presentes na área.

Existem atualmente dois modelos políticos utilizados pelos Apurinã de Itixi-Mitari: o sistema tradicional, onde a liderança passa de pai para filho, como ocorre na aldeia de São Francisco. Há outro modelo, adotado a partir do contato com a população regional, que é o sistema representativo, como ocorre na aldeia Santa Rita. Porém em ambos modelos, o líder escolhido é invariavelmente um dos homens mais idosos da aldeia. Dos costumes próprios dos Apurinã, um dos mais marcantes na reprodução de sua cultura é por isso fundamental para o entendimento das relações intergrupais são as festas rituais, principalmente o Kenerê, quando todas as comunidades da terra indígena se encontram para trocar informações e realizar novas alianças políticas. Esta festa é o principal meio de comunicação e integração entre as famílias Apurinã de Itixi-Mitari e são marcadas quando existem questões importantes para serem debatidas ou, ainda, para comemorar algum acontecimento social. Nesta festa são recriados, através de canções e outras práticas, a sua cosmologia tradicional.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Os não-índios localizados dentro da TI Itixi-Mitari estão localizados às margens do rio Purus, nos igarapés Aia-puá, Itaboca e no paraná do Surubim. Suas atividades econômicas principais são a pesca e a agricultura. Há urgência em regularizar a situação fundiária da terra indígena e definir com precisão a área de uso exclusivo da população indígena, assim como aquelas fora desses limites, para que os Apurinã e a população regional possam rever seu relacionamento, hoje baseado na disputa por recursos naturais da região. São nove (09) as ocupações de não-índios incidentes na TI Itixi-Mitari, sendo que deste total apenas uma afirmou ser titulada, o que não foi corroborado pelo levantamento cartorial. No entanto o número de famílias que utilizam a área indígena como local para coleta de castanhas e para a pesca profissional é bem maior. Estas famílias na maioria das vezes vivem em flutuantes ou em pequenos núcleos habitacionais localizados no curso principal do rio Purus. Destes, os principais núcleos próximo à TI Itixi-Mitari são o Beabá e Supiá, com algumas centenas de habitantes.

Baseado no levantamento fundiário, os ocupantes incidentes sobre a TI Itixi-Mitari são os seguintes, discriminados como nome do ocupante, situação do ocupante e nome da localidade: Carlito Queiroz de Andrade, titular, Oriente-igarapé Joari,; Julieta de Lima, posseira, São José -igarapé Itaboca; Juheta P de Lima, posseira, Pau Alto-igarapé Itaboca; Sebastião C. Fernandes, posseiro, Providência-igarapé Itaboca; Francisco Aguiar de Souza, posseiro, São Sebastião - igarapé Itaboca; Ariosto Fernandes Mady, posseiro, Santo Antônio do Supiá - rio Purus; Terto Ricardo C. da Silva, posseiro, Sacado Santa Luzia-Lago do Sacado; Maria Itelvina dos S. Pereira, posseira, rio Purus; Francisco S. de Souza, posseiro, São Francisco - rio Purus.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

O relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI Itixi-Mitari, baseado no disposto pelo artigo 231 da Constituição Federal, o Decreto 1.775/96 e a Portaria MJ 14/96, tem a finalidade de fundamentar tecnicamente a identificação de terras localizadas no baixo curso do rio Purus-AM, tradicionalmente ocupadas por grupos pertencentes à sociedade indígena Apurinã. O objetivo é configurar os direitos originários dos Apurinã sobre suas terras tradicionais para que estes possam desfrutar integralmente e em caráter permanente dos benefícios garantidos pelos princípios expressos no artigo 231 da Constituição Federal do Brasil.

Os limites da Terra Indígena Itixi-Mitari propostos neste relatório, a partir de informações recolhidas com a participação dos Apurinã, é habitada e utilizada de modo tradicional por este grupo étnico. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, inclui as sete aldeias Apurinã, que se configuram como espaço tradicional onde a população vive seu cotidiano de maneira própria, onde cria seus filhos, se educam e realizam suas festas rituais. As utilizadas para suas atividades produtivas, contempla os arredores das aldeias, utilizadas para o plantio e criação de animais domésticos, as áreas de pesca, de caça, de extrativismo de várias espécies de vegetais e outros produtos utilizados pela população, além de apontar as roças agrícolas, os lagos, igarapés, sacados e bocas utilizadas pela população para pescarias, essenciais para sua alimentação e reprodução cultural. Considerou-se também nesta proposta de delimitação as áreas de proteção dos lagos, a fim de resguardar o interior da TI Itixi-Mitari, procurando impedir invasões dos lagos e castanhais, que segundo as exigências legais, devem ser de usufruto exclusivo da população indígena. A presente proposta se preocupou em garantir os castanhais e os lagos de usos tradicionais, todos imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar.

As áreas necessárias à sua preservação física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, foram definidas pelo GT em conjunto com a população Apurinã da TI Itixi-Mitari, sendo os limites propostos, reflexo das informações orais e de levantamentos de campo realizados. De acordo com as considerações acima expostas a Terra Indígena Itixi-Mitari deve ser delimitada de acordo com o memorial descritivo a seguir, a fim de que a população da TI Itixi-Mitari possa se perpetuar e viver integralmente seus costumes e tradições, fato que hoje não ocorre. Tendo como base as proposições acima, as coordenadas extremas da TI Itixi-Mitari são as seguintes:

NORTE 04°33'12" S, 62°34'26" W; LESTE 04°38'11"S e 62°09'46"WGr.; SUL 04°52'05"S e 62°56'22"WGr.; OESTE 04°42'13"S e 63°01'57"WGr. Com superfície e perímetro aproximados de 180.850 ha e 294 km, respectivamente, estes limites foram definidos em conjunto com a população Apurinã. Além de minuciosa pesquisa documental e consulta a bibliografia especializada sobre o grupo Apurinã, este relatório apresentou argumentos etnográficos e ambientais que justificam os limites propostos como Terra Indígena, de fato e de direito, de uso exclusivo da população indígena Apurinã que lá se encontram.

NEY JOSÉ BRITO MACIEL

Antropólogo – Coordenador

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA ITIXI MITARI

ALDEIAS INTEGRANTES

Terra Vermelha, Santa Rita, São Francisco, Sacado, Lago do Bacuri, Terra Nova e Vila Nova.

GRUPO INDÍGENA

APURINÁ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIOS: Beruri, Anori e Tapauá

ESTADO: Amazonas

Administração Executiva Regional da FUNAI de Manaus

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	04°33'12"S	e 62°34'26"WGr.
LESTE	04°38'11"S	e 62°09'46"WGr.
SUL	04°52'05"S	e 62°56'22"WGr.
OESTE	04°42'13"S	e 63°01'57"WGr.

BASE CARTOGRÁFICA		
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO
SB.20-V-B-VI, SB.20-X-A-IV e SB.20-X-A-V	1:100.000	IBGE
		ANO
		1986

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 180.847 ha (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete hectares), aproximadamente.

PERÍMETRO: 294 km (duzentos e noventa e quatro quilômetros), aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'27"S e 63°00'31"WGr., localizado no limite intermunicipal Coari/Anori, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'23"S e 63°00'13"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Aiapuaí; daí segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'50"S e 62°37'24"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Pupunha Grande; daí segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'48"S e 62°34'51"WGr.; daí segue por uma linha reta até Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'58"S e 62°33'11"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'32"S e 62°31'07"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Domingo; daí segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'26"S e 62°26'50"WGr., localizado em sua cabeceira; daí segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'32"S e 62°24'05"WGr., localizado no limite intermunicipal Anori/Beruri; daí segue por várias linhas retas, acompanhando o referido limite intermunicipal, passando pelo Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'18"S e 62°20'58"WGr. e pelo Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49"S e 62°20'51"WGr.; daí segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49"S e 62°19'54"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'00"S e 62°16'37"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bacuri ou Santo Antônio; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'22"S e 62°15'46"WGr., localizado na confluência de um paraná sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido paraná, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'07"S e 62°13'03"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'17"S e 62°12'00"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'59"S e 62°09'54"WGr., localizado na confluência com o Furo do Xibuí.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo lado esquerdo do Furo do Xibuí, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04°42'24"S e 62°12'33"WGr., localizado na confluência com o Paraná do Surubim; daí, segue pelo lado direito do referido paraná até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04°44'15"S e 62°14'27"WGr., localizado na confluência com o Rio Purus.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Purus, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 04°45'21"S e 62°30'10"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 04°47'36"S e 62°36'10"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 04°47'35"S e 62°40'54"WGr., localizado na boca do Furo do Bacuri ou do Itaboca; daí, segue pela margem direita do referido furo, em direção ao Igarapé Itaboca, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 04°49'44"S e 62°43'23"WGr.,

localizado na confluência com o Furo do Tambaquizinho; daí, segue pela margem direita deste, em direção ao Rio Purus, até Ponto 23 de coordenadas geográficas 04°50'08"S e 62°43'50"WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 04°51'33"S e 62°46'00"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 04°50'54"S e 62°47'53"WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 04°50'05"S e 62°49'15"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas 04°49'41"S e 62°52'48"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 04°51'09"S e 62°52'59"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 04°51'58"S e 62°54'37"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 04°52'05"S e 62°56'22"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 04°50'42"S e 62°58'38"WGr.;

OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 04°48'00"S e 62°59'27"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Itaboca; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Itaboca, a montante, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 04°42'19"S e 63°01'49"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 04°42'13"S e 63°01'57"WGr., localizado no limite intermunicipal Anori/Coari/Tapauá; daí, segue por várias linhas retas, acompanhando o limite intermunicipal Coari/Anori, passando pelo Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 04°41'19"S e 63°01'06"WGr., pelo Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 04°40'23"S e 63°00'54"WGr. e pelo Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'53"S e 63°00'36"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.20-V-B-VI, SB.20-X-A-IV e SB.20-X-A-V. Escala 1:100.000. IBGE/1986.

2- Atualização da base cartográfica através da imagem LANDSAT/TM 232/63, de julho/1997.

Responsável Técnico - Delimitação de limites

Ney José Brito Maciel

Antropólogo

Responsável Técnico - Identificação de limites

Sandra Barcelos Coelho

Eng. Agrimensora - CREA-MG 66724/D

Visto - Chefe do DED

Manoel Francisco Colombo

Eng. Agrimensor - CREA-SP 64889/D

Publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2003

Atos do Ministro da Justiça

- Portaria Declaratória

PORTARIA Nº 2578, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ITIXI MITARI, constante do processo FUNAI/BSB/0502/03,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Anorí, Berurí e Tapauá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Apurinã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 73/PRES, de 22 de agosto de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2003 e Diário Oficial do Estado do Amazonas de 02 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º “caput”, do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Apurinã a Terra Indígena ITIXI MITARI com superfície aproximada de 180.850 ha (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 294 km (duzentos e noventa e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'27"S e 63°00'31"WGr., localizado no limite intermunicipal Coarí/Anorí, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'23"S

e 63°00'13"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Aiapua; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'50"S e 62°37'24"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Pupunha Grande; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'48"S e 62°34'51"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'58"S e 62°33'11"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'32"S e 62°31'07"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Domingo; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'26"S e 62°26'50"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'32"S e 62°24'05"WGr., localizado no limite intermunicipal Anori/Beruri; daí segue por várias linhas retas, acompanhando o referido limite intermunicipal, passando pelo Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'18"S e 62°20'58"WGr. e pelo Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49"S e 62°20'51"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49"S e 62°19'54"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'00"S e 62°16'37"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bacuri ou Santo Antônio; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'22"S e 62°15'46"WGr., localizado na confluência de um paraná sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido paraná, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'07"S e 62°13'03"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'17"S e 62°12'00"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'59"S e 62°09'54"WGr., localizado na confluência com o Furo do Xibui; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo lado esquerdo do Furo do Xibui, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04°42'24"S e 62°12'33"WGr., localizado na confluência com o Paraná do Surubim; daí, segue pelo lado direito do referido paraná até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04°44'15"S e 62°14'27"WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Purus, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 04°45'21"S e 62°30'10"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 04°47'36"S e 62°36'10"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 04°47'35"S e 62°40'54"WGr., localizado na boca do Furo do Bacuri ou do Itaboca; daí, segue pela margem direita do referido furo, em direção ao Igarapé Itaboca, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 04°49'44"S e 62°43'23"WGr., localizado na confluência com o Furo do Tambaquizeiro; daí, segue pela margem direita deste, em direção ao Rio Purus, até Ponto 23 de coordenadas geográficas 04°50'08"S e 62°43'50"WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 04°51'33"S e 62°46'00"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 04°50'54"S e 62°47'53"WGr., localizado na margem

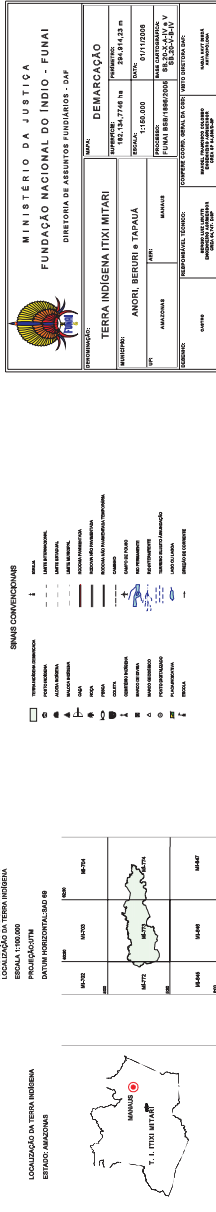
esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 04°50'05"S e 62°49'15"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas 04°49'41"S e 62°52'48"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 04°51'09"S e 62°52'59"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 04°51'58"S e 62°54'37"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 04°52'05"S e 62°56'22"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 04°50'42"S e 62°58'38"WGr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 04°48'00"S e 62°59'27"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Itaboca; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Itaboca, a montante, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 04°42'19"S e 63°01'49"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 04°42'13"S e 63°01'57"WGr., localizado no limite intermunicipal Anori/Coari/Tapauá; daí, segue acompanhando o limite intermunicipal Coari/Anori, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2004



Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2007

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Itixi Mitari, localizada nos Municípios de Anori, Beruri e Tapauá, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Apurinã, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Itixi Mitari, com superfície total de cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro hectares, setenta e sete ares e quarenta e seis centiares e perímetro de duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quatorze metros e vinte e três centímetros, situada nos Municípios de Anori, Beruri e Tapauá, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT AA4-M0744, de coordenadas geográficas 04°39'07,758"S e 63°00'13,077"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Aiapuí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'49,8"S e 62°37'24,4"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Pupunha Grande; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Marco SAT AA4-M0716, de coordenadas geográficas 04°34'45,772"S e 62°34'31,902"WGr., localizado na margem do citado Igarapé; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0715, de coordenadas geográficas 04°34'51,999"S e 62°34'09,881"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0714, de coordenadas geográficas 04°35'00,787"S e 62°33'38,776"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT AA4-M0709, de coordenadas geográficas 04°35'10,301"S e 62°33'05,072"WGr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'32,6"S e 62°31'08,1"WGr., localizado na conflu-

ência com o Igarapé do Domingo; daí segue pela margem esquerda deste, a montante até o Marco SAT AA4-M0685, de coordenadas geográficas 04°37'06,430"S e 62°26'49,814" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: Marco AA4-M0690, 04°37'11,510" S e 62°26'17,848" WGr., Marco AA4-M0691, 04°37'16,734" S e 62°25'44,960" WGr., Marco AA4-M0692, 04°37'21,744" S e 62°25'13,447" WGr., Marco AA4-M0693, 04°37'26,924" S e 62°24'40,871" WGr., Marco AA4-M0694, 04°37'33,127" S e 62°24'01,896" WGr., Marco AA4-M0695, 04°37'15,690" S e 62°23'34,971" WGr., Marco AA4-M0696, 04°36'57,346" S e 62°23'06,639" WGr., Marco AA4-M0697, 04°36'40,535" S e 62°22'40,673" WGr., Marco AA4-M0698, 04°36'21,796" S e 62°22'11,725" WGr., Marco AA4-M0699, 04°36'03,625" S e 62°21'43,646" WGr., Marco AA4-M0700, 04°35'45,212" S e 62°21'15,188" WGr., Marco AA4-M0701, 04°35'27,751" S e 62°20'48,196" WGr., Marco AA4-M0702, 04°34'59,145" S e 62°20'39,839" WGr., Marco AA4-M0703, 04°35'00,463" S e 62°20'12,310" WGr., Marco SAT AA4-M0705, de coordenadas geográficas 04°35'01,754" S e 62°19'45,204" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'59,6"S e 62°16'37,1" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bacuri ou Santo Antônio; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'22,9"S e 62°15'46,8" WGr., localizado na confluência de um paranã sem denominação; daí, segue pela margem do referido paranã, até o Marco SAT AA4-M0727, de coordenadas geográficas 04°38'01,472" S e 62°12'55,210" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0732, de coordenadas geográficas 04°38'07,400" S e 62°12'35,088" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT AA4-M0722, de coordenadas geográficas 04°38'14,990" S e 62°12'09,234" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pela margem direita do referido igarapé, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 04°38'59,7"S e 62°09'55,6" WGr., localizado na confluência com o Furo do Xibui; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo lado esquerdo do Furo Xibui, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 04°42'23,3"S e 62°12'32,9" WGr., localizado na confluência com o Paranã do Surubim; daí, segue pelo lado direito do referido paranã, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 04°44'14,5"S e 62°14'26,7" WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Purus, a montante, até o Marco SAT AA4-M0607, de coordenadas geográficas 04°45'14,083" S e 62°30'11,656" WGr., localizado na margem esquerda do citado rio; daí, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: Marco AA4-M0612, 04°45'26,032" S e 62°30'41,513" WGr., Marco AA4-M0613, 04°45'37,954" S e 62°31'11,316" WGr., Marco AA4-M0614, 04°45'49,872" S e 62°31'41,114" WGr., Marco AA4-M0615, 04°46'01,720" S e 62°32'10,7432" WGr., Marco AA4-M0616, 04°46'14,154" S e 62°32'41,843" WGr., Marco AA4-M0617, 04°46'25,670" S e 62°33'10,651" WGr., Marco AA4-M0618, 04°46'37,564" S e 62°33'40,411" WGr., Marco AA4-M0619, 04°46'49,490" S e 62°34'10,262" WGr., Marco AA4-M0620, 04°47'01,081" S e 62°34'39,278" WGr., Marco AA4-M0621, 04°47'13,336" S e 62°35'09,968" WGr., Marco AA4-M0622, 04°47'25,230" S e 62°35'39,760" WGr., Marco SAT AA4-M0623, de coordenadas geográficas 04°47'35,238" S e 62°36'04,844" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante,

até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 04°47'42,9"S e 62°41'01,4"WGr., localizado na boca do Igarapé do Bacuri; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Marco SAT AA4-M0628, de coordenadas geográficas 04°49'44,780"S e 62°43'24,112"WGr., localizado na confluência com o Furo do Bacuri; daí, segue pela margem direita deste, em direção ao Rio Purus, passando pelo Marco AA4-M0633, de coordenadas geográficas 04°49'47,751"S e 62°43'38,949"WGr., até alcançar o Marco SAT AA4-M0634, de coordenadas geográficas 04°50'05,774"S e 62°43'50,179"WGr., localizado na sua confluência com o Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Marco SAT AA4-M0639, de coordenadas geográficas 04°51'31,811"S e 62°46'01,394"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0644, de coordenadas geográficas 04°51'23,156"S e 62°46'30,251"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0645, de coordenadas geográficas 04°51'14,499"S e 62°46'59,099"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0646, de coordenadas geográficas 04°51'05,641"S e 62°47'28,606"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco AA4-M0647, de coordenadas geográficas 04°51'01,531"S e 62°47'42,294"WGr., localizado na margem de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Marco AA4-M0648, de coordenadas geográficas 04°51'17,735"S e 62°48'04,769"WGr.; daí, segue ainda pelo referido igarapé, até o Marco AA4-M0649, de coordenadas geográficas 04°51'20,842"S e 62°48'29,059"WGr., situado próximo de sua nascente; daí, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: Marco AA4-M0650, 04°50'57,723"S e 62°48'45,526"WGr., Marco AA4-M0651, 04°50'34,798"S e 62°49'01,849"WGr., Marco AA4-M0652, 04°50'11,393"S e 62°49'18,509"WGr., Marco AA4-M0653, 04°50'08,997"S e 62°49'49,061"WGr., Marco AA4-M0654, 04°50'06,599"S e 62°50'19,596"WGr., Marco AA4-M0655, 04°50'04,163"S e 62°50'50,585"WGr., Marco AA4-M0656, 04°50'01,795"S e 62°51'20,659"WGr., Marco AA4-M0657, 04°49'59,385"S e 62°51'51,200"WGr., Marco AA4-M0658, 04°49'56,909"S e 62°52'22,489"WGr., Marco AA4-M0659, 04°49'54,529"S e 62°52'52,531"WGr., Marco AA4-M0660, 04°50'23,977"S e 62°52'55,231"WGr., Marco AA4-M0661, 04°50'53,496"S e 62°52'57,942"WGr., Marco AA4-M0662, 04°51'23,124"S e 62°53'00,666"WGr., Marco AA4-M0663, 04°51'35,955"S e 62°53'24,356"WGr., Marco AA4-M0664, 04°51'49,489"S e 62°53'49,351"WGr., Marco AA4-M0665, 04°52'02,540"S e 62°54'13,463"WGr., Marco AA4-M0666, 04°52'15,360"S e 62°54'37,150"WGr., Marco AA4-M0667, 04°52'17,969"S e 62°55'03,422"WGr., Marco AA4-M0668, 04°52'20,683"S e 62°55'30,776"WGr., Marco AA4-M0669, 04°52'23,093"S e 62°55'55,083"WGr., Marco AA4-M0670, 04°52'25,766"S e 62°56'22,096"WGr., Marco AA4-M0671, 04°52'10,166"S e 62°56'49,601"WGr., Marco AA4-M0672, 04°51'54,377"S e 62°57'17,429"WGr., Marco AA4-M0673, 04°51'40,027"S e 62°57'43,060"WGr., Marco AA4-M0674, 04°51'21,450"S e 62°58'16,234"WGr., Marco AA4-M0675, 04°51'07,343"S e 62°58'41,416"WGr., Marco AA4-M0676, 04°50'36,067"S e 62°58'52,163"WGr., Marco AA4-M0677, 04°50'03,230"S e 62°59'03,442"WGr., Marco AA4-M0678, 04°49'30,642"S e 62°59'14,630"WGr., Marco AA4-M0679, 04°48'58,700"S e 62°59'25,593"WGr., até o Marco AA4-M0679A, de coordenadas geográficas 04°48'27,031"S e 62°59'36,459"WGr., situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Marco SAT AA4-M0681, de coordenadas geográficas 04°48'08,158"S e 62°59'25,114"WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé Itaboca; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Itaboca, a montante, até o Marco SAT AA4-M0734, de coordenadas geográficas 04°42'20,093"S e 63°01'40,200"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por vários segmentos de reta,

passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: Marco AA4-M0738, 04°42'02,724"S e 63°01'51,848"WGr., Marco AA4-M0739, 04°41'38,178"S e 63°01'28,704"WGr., Marco AA4-M0740, 04°41'16,424"S e 63°01'08,189"WGr., Marco AA4-M0741, 04°40'43,328"S e 63°00'58,332"WGr., Marco AA4-M0742, 04°39'56,199"S e 63°00'44,293"WGr., Marco AA4-M0743, 04°39'08,134"S e 63°00'22,455"WGr., Marco SAT AA4-M0744, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 – base cartográfica utilizada na elaboração: SB.20-V-B-VI, SB.20-X-A-IV e SB.20-X-AV. Escala 1:100.000. IBGE/1986. 2 - as coordenadas geográficas citadas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 274, de 29 de outubro de 1991, que homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Terra Vermelha, de posse do mesmo grupo indígena Apurinã, com superfície de seis mil, novecentos e vinte e oito hectares, vinte e um ares e dezoito centiares, por incidência nos limites da Terra Indígena Itixi Mitari.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

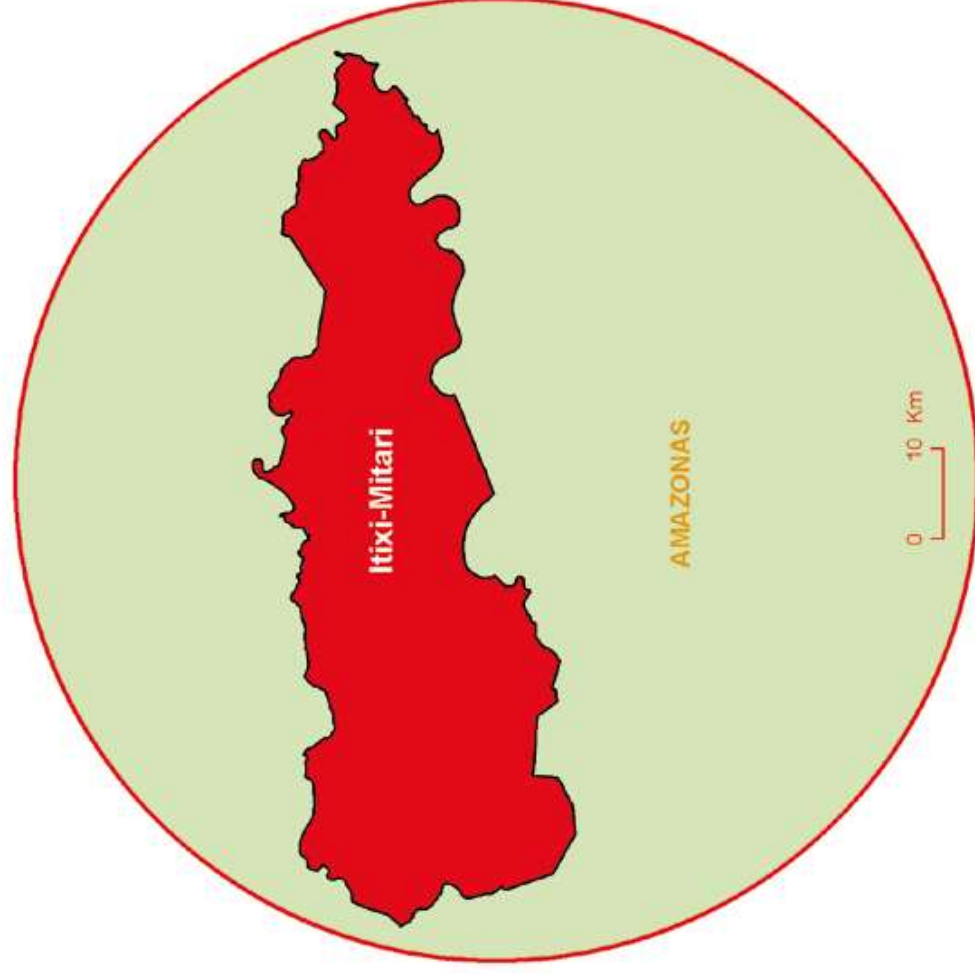
Tarso Genro

Publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2007

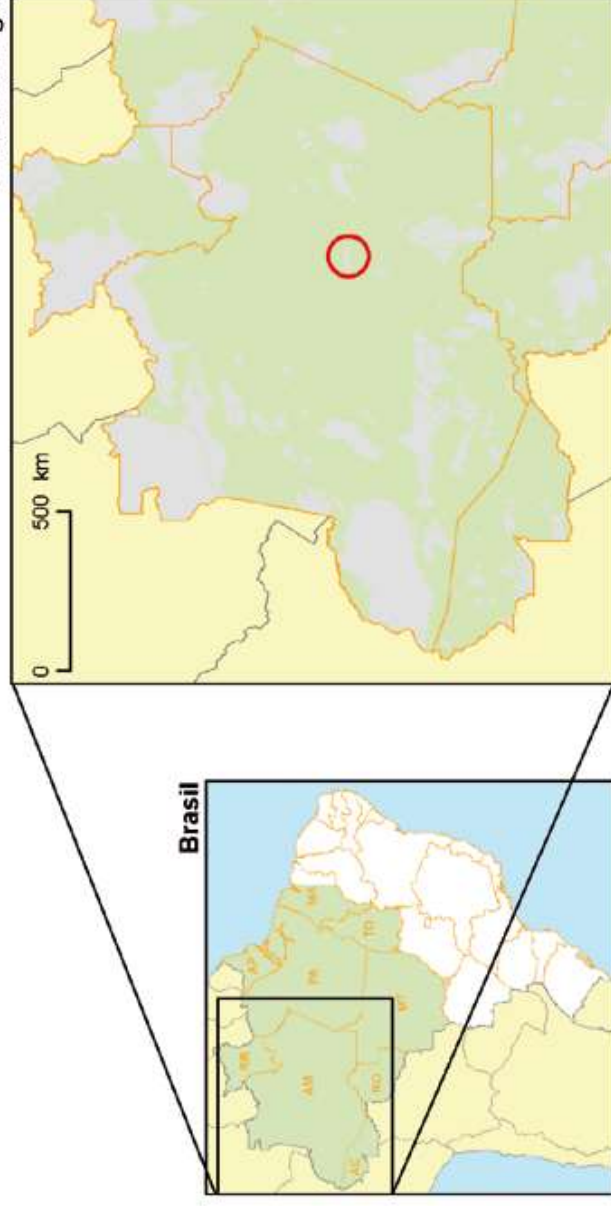
Mapas

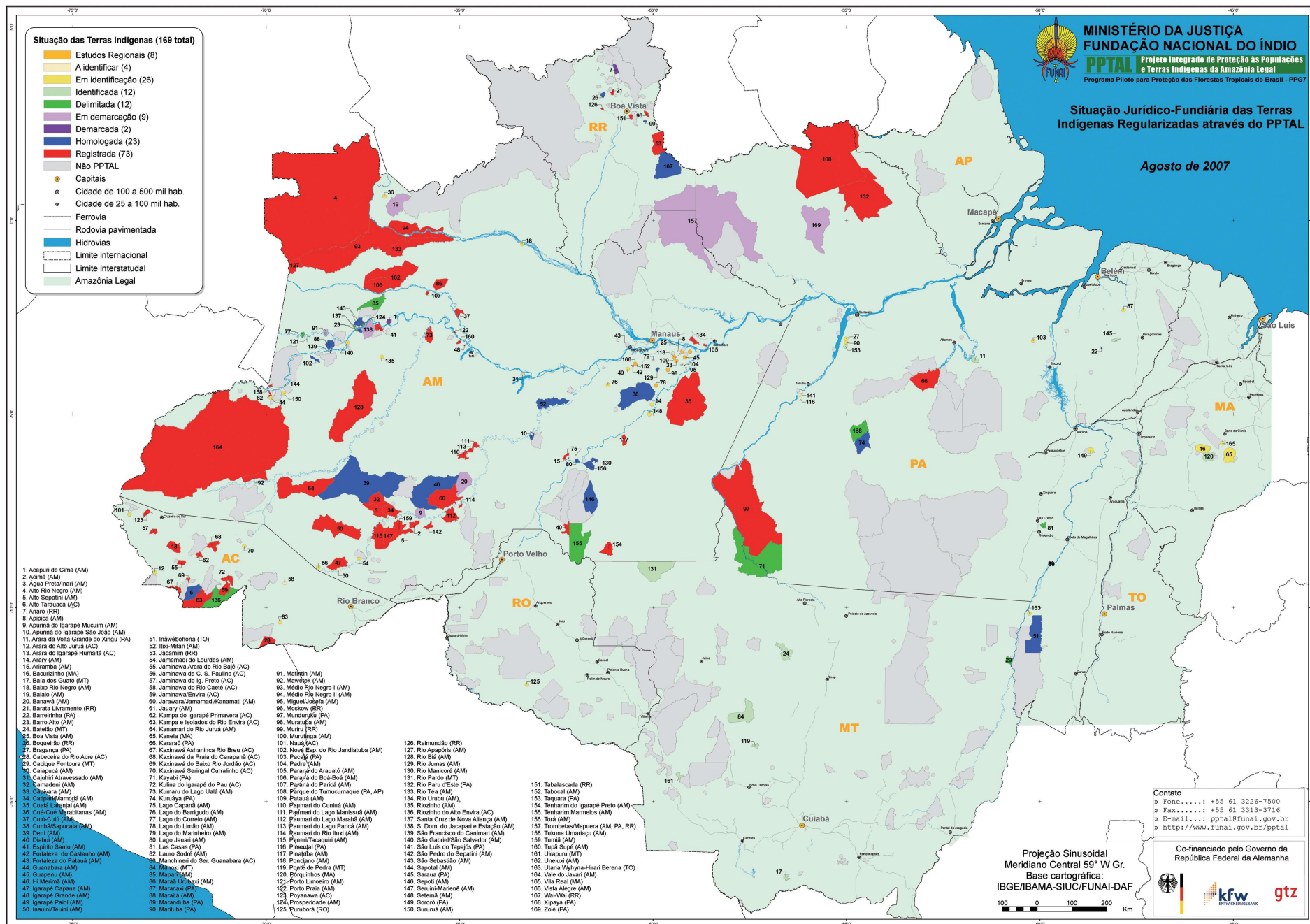


**Localização da Terra Indígena
Itixi-Mitari**



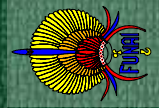
Amazônia Legal







PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

